

DECRETO Nº 740, DE 04 DE JULHO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA CONCESSÃO DO PRÊMIO ESTUDANTES EXCELENTES, DE QUE TRATA A LEI Nº 1.660, DE 30 DE ABRIL DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 1.660, de 30 de abril de 2025, que institui o *Prêmio Estudantes Excelentes* no âmbito do Município de Horizonte;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os critérios objetivos e técnicos para premiação dos estudantes com base nos resultados obtidos no Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE;

**CONSIDERANDO** a importância de reconhecer, valorizar e incentivar o desempenho escolar dos estudantes da rede pública municipal, bem como o papel essencial dos professores e formadores na construção dos resultados educacionais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os critérios visando à concessão do prêmio ficam estabelecidos:

- I) Para o 2º, 5º e 9º ano – Língua Portuguesa:
  - a) Turma com maior proficiência do município;
  - b) Turma com matrícula igual ou superior a 12 estudantes.
  
- II) - Para o 2º, 5º e 9º ano – Matemática:
  - a) Turma com maior proficiência do município;
  - b) Turma com matrícula igual ou superior a 12 estudantes.

**Parágrafo único** - Uma turma só poderá ser premiada 01 (uma) vez. Caso a turma conquiste, concomitantemente, o melhor resultado da rede em Língua Portuguesa e em Matemática, será premiada uma única vez pelo resultado de Língua Portuguesa. A outra premiação será destinada à turma que conquistar o segundo melhor resultado em Matemática na rede.

**Art. 2º** Ocorrendo o empate, o desempate entre as turmas ocorrerá levando-se em conta os



critérios abaixo relacionados, sucessivamente:

- I) Para o 2º ano – Língua Portuguesa:
- Turma com maior número de estudantes no nível Desejável;
  - Turma que zerar os níveis Não Alfabetizado e Alfabetização Incompleta;
  - Turma com maior número de estudantes matriculados.
- II) Para o 2º ano – Matemática:
- Turma com maior número de estudantes no nível Avançado/Adequado;
  - Turma que zerar os níveis Abaixo do Básico/Muito Crítico;
  - Turma com maior número de estudantes matriculados.
- III) Para o 5º e 9º ano – Língua Portuguesa:
- Turma com maior número de estudantes no nível Adequado;
  - Turma que zerar o nível Muito Crítico;
  - Turma com maior número de estudantes matriculados.
- IV) Para o 5º e 9º ano – Matemática:
- Turma com maior número de estudantes no nível Adequado;
  - Turma com menor número de estudantes no nível Muito Crítico;
  - Turma com maior número de estudantes matriculados.

**Art. 3º** A premiação consiste em 01 (uma) bicicleta para cada estudante, professor e formador contemplados pela Lei nº 1.660, de 30 de abril de 2025 a partir do resultado obtido na avaliação do Sistema de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, edição 2024.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 04 DE JULHO DE 2025.

*Manoel Gomes de Farias Neto*

**PREFEITO DE HORIZONTE**